



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 631/2018

Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS; Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico; Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico; e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – que inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – de; o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB –; e, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, elaborados em conformidade com a Lei Ordinária Nacional nº. 11.445/2007 e a Lei Ordinária Nacional nº 12.305/2010 e seus respectivos Decretos regulamentadores, sendo o PMSB considerado o principal instrumento de gestão do saneamento básico municipal.

§ 1º. O saneamento básico municipal é entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais dos sistemas de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, composto pelas infraestruturas e instalações operacionais e procedimentos das seguintes atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

a. varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

b. coleta, transbordo e transporte, triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos e comerciais;

c. monitoramento, com periodicidade anual, dos procedimentos relacionados à destinação de resíduos cuja gestão é responsabilidade do gerador (resíduos do saneamento básico, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, de transporte, de mineração, resíduos agrossilvopastoris e resíduos passíveis de logística reversa).

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§ 2º. O PMSB encontra-se no Anexo Único desta Lei, o qual faz parte integrante desta.

§ 3º. O PMSB a instituído inclui o PMGIRS, conforme disposto no art. 19 da Lei Ordinária Nacional nº. 12.305/2010.

Art. 2º. O Ente da Federação que responde como titular dos serviços públicos de saneamento básico é o governo municipal.

Art. 3º. Estão sujeitas à observância do PMSB as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

§ 1º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do plano de saneamento básico vigente à época da delegação e nem do plano de saneamento básico aprovado nesta lei.

§ 2º. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 4º. O PMSB abrange todo o território municipal e foi desenvolvido para um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos (de 2018 a 2038).

Art. 5º. O PMSB, aprovado em sua íntegra nesta lei, tem por objetivo geral a proposição de ações que visem à ampliação progressiva de procedimentos, instalações e serviços necessários aos sistemas integrantes do saneamento básico para que esses apresentem boas condições operacionais e gerenciais e possam servir à população atual e futura deste município.

§ 1º. Para o alcance desse objetivo geral, são objetivos específicos do PMSB:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas.
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis.
- III. Criar instrumentos para gestão (planejamento, implantação, regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços).
- IV. Estabelecer mecanismos de controle social.
- V. Dotar os serviços de saneamento básico de sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 6º. As ações estabelecidas para o alcance dos objetivos e metas indicados no PMSB devem ser assumidas pelo titular dos serviços assim como pela(s) entidade(s), pública(s) ou privada(s), legalmente responsável(is) pela prestação parcial ou total dos serviços que visem ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, à drenagem de águas pluviais e à limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º. Os serviços públicos de saneamento básico devem ser fornecidos no território municipal em sua íntegra, ou seja, devem abranger moradias localizadas nas áreas urbanas, periurbanas e rurais.

Art. 8º. O PMSB instituído nesta lei será avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos, de forma integrada com o Plano Plurianual – PPA –, devendo as revisões ser efetuadas com sistematização técnica, com esclarecimentos quanto aos itens e aspectos a serem alterados e com controle social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

§ 1º. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas:

- I. De outros planos municipais que de alguma forma sejam relacionados aos serviços de saneamento básico.
- II. Das Políticas Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.
- III. Do Plano da Bacia Hidrográfica na qual o município esteja inserido.
- IV. Dos Consórcios devidamente constituídos para gerir soluções compartilhadas no âmbito do saneamento básico regional.

§ 2º. As revisões devem ser efetuadas de tal maneira que a edição revisada do PMSB seja aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo menos 6 (seis) meses antes da elaboração do PPA do município de Entre Folhas.

Art. 9º. Fica instituído o CMSB, de caráter consultivo e deliberativo, cuja atribuição principal será auxiliar os gestores dos sistemas na formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico com controle social, sendo assegurada a representação, de forma paritária, das organizações civis mobilizadas, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 11.445/2007.

I – 04 (quatro) representantes titulares do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Administração Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) 01 (um) representante da Concessionária responsável pela Gestão de Serviços de Abastecimento de Água do Município;

II - 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade do Córrego do Atalaia Três;

III – 01 (um) representante dos Produtores do Córrego do Macaco e Adjacências;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

V - 01 (um) representante de ONGs, entidades assistencialistas ou entidades religiosas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

§ 1º. Cada representante terá um suplente.

§ 2º. O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao CMSB:

I - Acompanhar a implementação do PMSB.

II – Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento de saneamento integrado.

III - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB, FMS, Entidades reguladoras dos serviços de saneamento, mecanismos de controle social, etc.).

IV - Zelar pela integração das políticas setoriais.

V - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação municipal.

VI - Convocar audiências, debates e consultas públicas visando à indicação de soluções para assuntos polêmicos e/ou controversos.

VII - Fiscalizar e acompanhar as regulamentações decorrentes desta Lei;

VIII – Discutir e aprovar a destinação a ser dada aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (se e quando este for criado).

§ 4º. Os membros do CMSB não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

Art. 10. Compete complementarmente ao CMSB:

I - Definir a diferenciação entre os diversos portes de geradores de resíduos da construção civil (RCC) e de resíduos urbanos (considerando volume e peso) estabelecendo procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores em pauta, criando ainda, mecanismos para inibir a disposição irregular deste tipo de resíduo no espaço municipal.

II – Instituída a infraestrutura mínima necessária para a realização das coletas convencional e seletiva e das destinações adequadas aos resíduos sólidos e rejeitos, o CMSB definirá as formas de garantir que o usuário dos serviços de coleta separe e acondicione adequadamente os resíduos por tipo, antes de colocá-los à disposição dos veículos das coletas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

III - Definir os termos da obrigatoriedade - atribuída aos geradores passíveis de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) - da entrega de uma cópia atualizada do PGRS à Prefeitura Municipal, todos os anos até o dia 30 de março.

IV - Definir os termos da obrigatoriedade de os proprietários de terrenos baldios ou vazios de edificações em mantê-los limpos (sem resíduos sólidos de qualquer tipo) e dotados de adequados dispositivos de drenagem de águas pluviais, prevendo penalidades para a não observância destas condições.

V - Instituída a infraestrutura mínima necessária para a devolução de resíduos especiais aos setores responsáveis, na forma da logística reversa, o CMSB deverá definir as obrigações da população para viabilizar a entrega, nos locais pré-estabelecidos pela administração pública, dos resíduos sujeitos ao processo de logística reversa. (Os resíduos sujeitos a esse tipo de gestão são: embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado; pneus usados, pilhas e baterias descarregadas, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, embalagens em geral, eletroeletrônicos, medicamentos, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.).

VI – Definir as obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de resíduos sólidos passíveis de logística reversa, estabelecidas a partir de acordos setoriais ou termos de compromissos assinados entre estes e a administração pública municipal uma vez que esta responde pela titularidade do Saneamento Básico Municipal.

Parágrafo único. As decisões do CMSB serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. O CMSB, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho ou de estudos, específicos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMSB.

Art. 13. Fica instituído o FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear políticas e ações de saneamento básico, a critério do Município, especialmente relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – Estudos e projetos de saneamento;

VIII – Ação de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – Ação de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIII – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 14. O FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – Por dotações anualmente no orçamento do Município para o FMSB;

II – Dos créditos adicionais a ele destinados;

III – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

IV – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – De outras receitas eventuais.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. O FMSB terá seus atos contábeis registradas pela contabilidade do Município.

§ 3º. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Ordinária Nacional nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as estabelecidas no orçamento geral do Município.

Art. 15. O FMSB será administrado pela Secretaria da Administração Municipal em comum acordo com os objetivos do PMSB da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 16. Os recursos do FMSB serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo CMSB.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 19 de setembro de 2018.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 006,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas – MG.

O presente Projeto de Lei – PL – nº. 006/2018, *“Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS; Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico; Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico; e dá outras providências.”*.

A propositura legislativa visa basicamente atender aos principais requisitos para a implantação de uma política de saneamento básica legal e eficaz de acordo com os ditames da legislação brasileira.

Por consequência, o PL tem por fito manter o Município de Entre Folhas apto a receber verbas públicas para este segmento.

Dessa forma, conta-se com o apoio irrestrito dessa Augusta Casa de Leis, para que o projeto em referência seja votado e aprovado o mais breve possível.

Destarte, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração com os nossos pares.

Atenciosamente,

Entre Folhas – MG, 11 de setembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

AILTON SILVEIRA DIAS

Prefeito Municipal

Ofício nº. ____/2018

Secretaria: Gabinete do Prefeito Municipal

Entre Folhas – MG, 11 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

LUCIANO FERREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas

Entre Folhas, estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor,

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº. 006/2018, o qual *“Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS; Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico; Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico; e dá outras providências.”*.

Por sua importância externada na mensagem, conta-se com o apoio de nossos pares à aprovação deste, solicitando, desde já, que o projeto seja apreciado, se necessário for, em Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, certo da compreensão de Vossas Excelências, agradece o apoio e consigna os mais sinceros votos de felicitações.

Atenciosamente,

Entre Folhas – MG, 11 de setembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

AITON SILVEIRA DIAS

Prefeito Municipal
